Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05335/2010**
PROCESSO TC/MS	:	8311/2010
PROTOCOLO	:	1000299
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 271/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	N Z VEICULOS MULTI MARCAS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 087/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO EXECUTIVO PARA O GABINETE DO PREFEITO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 86.000,00

Aprecia-se neste processo a legalidade, regularidade, legitimidade, economicidade e a execução do Contrato n.º 271/2010, celebrado entre o Município de Paranaíba-MS e a empresa N Z Veículos Multi Marcas Ltda.-ME, com o objetivo a aquisição de um veículo executivo, para o Gabinete do Prefeito deste Município.

Estes autos foram instruídos de acordo as exigências legais e, com documentos pertinentes ao procedimento licitatório, a formalização e a execução do contrato aqui em apreço.

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08161/2010 de f. 131/135 a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução do contrato em exame no momento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

O Ministério Público de Contas ao avaliar os documentos juntados constatou que assiste com razão o Corpo Técnico desta Corte, assim e por meio do Parece PAR – P.JAC – 08240/2010 de f. 137/138, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato dele decorrente e dos atos praticados durante a execução do presente contrato.

É o Relatório.

Tendo sido observados os requisitos legais **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução deste instrumento contratual.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr